

**FR.2023.2385**

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2023

**Ao Comitê Interfederativo – CIF**

**A/C:** SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

**COM CÓPIA PARA A CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO (CT-EI),  
CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL (CT-GRSA) E  
CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL (CT-PDCS)**

**A/C:** SRS. COORDENADORES HUGO SANTOS TOFOLI, THALES DEL PUPP ATOÉ E  
JOÃO LUIZ PASTE

**REF.:** *Manifestação ao item 4.1 da Pauta da 71ª Reunião Ordinária do CIF, que refere-se Nota Técnica Intercâmara CT-EI, CT-GRSA e CT-PDCS nº 01/2023*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, por meio de seus representantes abaixo assinados, respeitosamente, **manifestar-se acerca do Item 4.1 da Pauta da 71ª Reunião Ordinária** deste I. Comitê, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Artigo 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”), nos termos que se seguem.

O item de pauta acima citado refere-se à minuta de Deliberação, fundamentada na Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CTGRSA e CTPDCS nº 01/2023 (“NT\_01/2023”), aqui transcrita: “*Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 661/2023.*”

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


Nesse sentido, a FUNDAÇÃO vem, por meio do presente Ofício, apresentar suas considerações em relação ao item 4.1 da pauta da 71ª Reunião Ordinária, notadamente a respeito da NT 01/2023, sobre a qual a FUNDAÇÃO reitera sua avaliação apresentada por meio do Ofício FR 2023.2039.

A título de contextualização, cabe destacar que o escopo do PG17 está judicializado perante a 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais, assim como o Estudo Conclusivo acerca dos impactos a jusante, discutido no Eixo Prioritário nº 8.

Assim sendo, o novo escopo proposto pela NT 01/2023 não está observando o discutido judicialmente, uma vez que ainda não há conclusão sobre os impactos a jusante por meio de Estudo.

O PG23 apresentou judicialmente o estudo conclusivo, baseado em metodologia científica e em uma gama de dados amostrais relevantes dos trechos 13, 14, 15 e 16 do rio Doce, reprovado pelas deliberações CIF 400/2020, 412/2020, 564/2021, 657/2023 e a 690/2023. A FUNDAÇÃO se manifestou por meio do Ofício FR2023.2159, impugnando os termos da Deliberação 690/2023.

Anteriormente a este fato, o CIF aprovou uma mancha de inundação referente ao período chuvoso 2021/2022, por meio da Deliberação nº 617, que a utilizou como conclusivo para requerer a execução de ações reparatórias à FUNDAÇÃO, incluindo aquelas relacionadas ao PG17. Nesse contexto, requereu também a apresentação de um Plano de Trabalho (Deliberações CIF 633 e 661/2022) contemplando ações reparatórias, as quais resultaram na NT 01/2023.

É fundamental destacar, ainda, que a Deliberação CIF nº 617/2022 menciona regiões que foram inundadas durante a cheia ocorrida em janeiro de 2022, correspondendo a áreas **sob investigação**, e não são consideradas áreas potencialmente impactadas pelos rejeitos da barragem de Fundão. O fato de o PMI abranger tais áreas em sua malha amostral tem como principal finalidade compreender os efeitos das cheias, sob os aspectos físico-químicos, e também responder às preocupações das comunidades dessas localidades.

Além disso, conforme exposto em oportunidades anteriores a FUNDAÇÃO manifesta a sua discordância e oposição em relação à utilização do termo "Material

<sup>DS</sup>  
g

<sup>DS</sup>  
RP

<sup>DS</sup>  
R

<sup>DS</sup>  
MT

Ligado ao Desastre” (“MLD”), oriundo das bases conceituais do “Modelo Técnico Consolidado do Desastre” que, por sua vez, foi objeto da Deliberação CIF nº 647/2022.

Os temas abordados na Deliberação em referência tratam de conceitos apresentados pelo CIF, sem participação da FUNDAÇÃO, e de um “Modelo Técnico Consolidado” que arbitra a utilização do termo “MLD” em substituição ao termo “Rejeitos”.

Ainda que o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) tenha deixado sob a responsabilidade do CIF as atividades de fiscalização, definição de diretrizes e aprovação de projetos, o Comitê **não tem legitimidade para emitir atos ou regulamentos de caráter geral e abstrato**. Isso porque, não obstante o TTAC traga diversos conceitos amplos em relação ao modo como os programas e projetos devem ser executados, é evidente que o aquele deve exercer suas competências com razoabilidade e dentro dos limites do instrumento.

Ao CIF não foi conferido o papel de “definidor” de novos conceitos –, mas de órgão de fiscalização e validação das ações realizadas pela FUNDAÇÃO em cumprimento ao que já dispõe o TTAC, sendo limitado ao escopo sancionador definido no referido instrumento. Tem-se, portanto, que a criação de preceitos e interpretações que extrapolem o previsto no TTAC, destoa do objeto de atuação do CIF, ainda mais quando se pretende avocar competências e estabelecer obrigações que ultrapassam qualquer previsão trazida pelo TTAC.

O termo “MLD” pode ser interpretado como qualquer sedimento transportado ao longo dos rios afetados pelo ROMPIMENTO ou depositado nas suas planícies de inundação, em qualquer momento a partir do evento. Entretanto, O material relacionado ao Rompimento consiste, tão somente, em rejeitos liberados da barragem em si e sedimentos que foram erodidos quando da passagem da lama.

Dessa forma, **não se mostra possível a generalização de que todo e qualquer sólido transportado ao longo dos rios atingidos e depositados nas suas planícies de inundação tenham relação com o Rompimento, conforme fica implícito no uso do termo MLD**. Dito isto, a FUNDAÇÃO reitera

<sup>DS</sup>  
g

<sup>DS</sup>  
RP

<sup>DS</sup>  
R

<sup>DS</sup>  
MT

sua discordância da utilização do termo “MLD” em detrimento do termo consolidado “Rejeitos”, que é inclusive o termo utilizado no próprio TTAC<sup>1</sup>.

**A) ITEM 1:**

*1. Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO Renova em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 661/2023, o qual deverá ser adequado com base no contido na Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 01/2023 e reapresentado no prazo de xx dias.*

A FUNDAÇÃO esclarece que já se manifestou sobre a NT 01/2023, pelo Ofício FR 2023.2039 em atenção ao item 7.3 da 70º RO do CIF. Dessa forma mantemos os pontos elencados no Ofício e que não foram contemplados no parágrafo em questão.

A FUNDAÇÃO esclarece que o Plano de Trabalho anteriormente apresentado está de acordo ao TTAC e as definições dos programas aprovados pelo CIF, assim como as discussões técnicas ocorridas nas reuniões gerenciais e intercâmaras que antecederam a NT 01/2023. Portanto, a FUNDAÇÃO reitera a necessidade de aprovação integral do Plano de Trabalho .

**A) ITEM 2:**

*2. Determinar que seja providenciado o atendimento aos estabelecimentos rurais identificadas no SICAR, no Censo Agropecuário (2017) e aos núcleos familiares contidos no banco de dados do Cadastro de atingidos da FUNDAÇÃO Renova, conforme tabelas expostas no Ofício FR nº 2023.0625, os quais interceptam a mancha de inundação delimitada na Deliberação CIF nº 617/2022, executando as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado, observados os prazos definidos no mesmo.*

A FUNDAÇÃO informa que atenderá o público que está aderido aos seus Programas, no que for cabível à atuação específica de cada um deles. A atuação dos Programas previstos no TTAC segue cumprindo os escopos definidos pela

---

<sup>1</sup> Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região

FUNDAÇÃO e aprovados pelo CIF, que dispõem de métricas, indicadores, orçamentos e compromissos aos atingidos em consonância ao TTAC.

Neste sentido há dissenso em atender a outros públicos que não aqueles elegíveis a atendimento no âmbito dos Programas. Ainda, em atenção ao seu propósito instituidor, a FUNDAÇÃO observa o nexos de causalidade entre o rompimento da barragem de Fundão e sua atuação a título reparatório.

As bases de dados utilizadas para apoiar a resposta do item 1.1 da deliberação nº 633/2022 foram Cadastro Ambiental Rural (“CAR”), disponível na plataforma SICAR, IBGE Censo Agropecuário 2017, Cadastro Integrado (PG01) e IBGE 2010 – Setor Censitário, Censo IBGE.

Apenas as bases do CAR e Cadastro Integrado possuem informações nominais e a área da propriedade/lote, as demais bases não possuem qualquer identificação do atingido e tamanho da propriedade. Por se tratar de dados públicos, com exceção ao Cadastro Integrado e CAR, a FUNDAÇÃO não possui mecanismo de avaliar estas informações com mais profundidade e correlacioná-las com outras.

Importante ressaltar, ainda, que mesmo com o atendimento do PG40 a jusante de Candonga, muitas propriedades não aceitaram o atendimento do programa, acarretando a não elaboração, ratificação e retificação do CAR, cabendo para estes imóveis rurais a autodeclaração ou a não declaração. V

ale destacar que no CAR é possível identificar em nome de quem foi feito o cadastro, o que não necessariamente tem relação direta com o Cadastro Integrado. Para os imóveis que estão sendo atendidos no âmbito do PG40, é possível realizar a correlação do CAR e Cadastro Integrado.

Por fim, a compatibilização das quatro fontes de dados supracitadas só será possível realizar com eficácia a partir dos atendimentos mencionados no item “4.2 da PROPOSTA FINAL DE PLANO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO ITEM 3 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 661, DE 29 DE MARÇO DE 2023” com vistas as informações coletadas em campo.

Assim, para atendimento a este item a FUNDAÇÃO propõe adequação deste para analisar espacialmente por meio de interceptação a partir do CAR a correlação

com as outras bases de dados supracitadas, ou seja, ser entregue duas bases de dados:

- CAR | Limite de Propriedade (formato polígono) com a identificação do nome do cadastrante/proprietário/produtor, área do imóvel rural e identificador do laudo do cadastro de atingidos quando aplicável;
- Público Mapeado (formato ponto) que trataria da unificação das bases do Censo Agropecuário 2017, FUNDAÇÃO - Cadastro de Atingidos e IBGE 2010 – Setor Censitário com a identificação quando aplicável do cadastrante/proprietário/produtor, área do imóvel rural, código do imóvel do CAR e identificador do laudo do cadastro de atingidos.

**C) ITEM 3:** Sobre o item 3, há o mesmo dissenso apresentado para o item 2 acima, ou seja, a FUNDAÇÃO atuará conforme definição aprovada dos seus Programas e cumprirá aos itens judicializados dos Programas

**D) ITEM 4:** A FUNDAÇÃO está em consenso.

**E) ITEM 5:**

*5. Atualizar a coluna "Análises Laboratoriais" na Tabela 3 - Resumo da Primeira Campanha do Plano de Monitoramento Integrado, incluindo a metodologia de análise granulométrica com difração a laser para as frações de tamanho abaixo da última peneira da série tyler, para os pontos intracalha.*

A FUNDAÇÃO informa que efetuou o ajuste no documento "Plano de Monitoramento Integrado – Trechos 06 a 16", rev6 (WSP, 2023) e protocolou sua sexta revisão perante a CT-GRSA em 19.09.2023, por meio do Ofício FR 2023.2295.

**F) ITEM 6:**

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

6. Utilizar a mesma metodologia aplicada no Plano de Monitoramento de Rejeitos e Plano de Monitoramento Integrado para avaliar eventuais alterações e impactos.

A FUNDAÇÃO reitera que todas as avaliações relacionadas a avaliações de alterações físico-químicos associadas aos rejeitos seguem as metodologias preconizadas nos Planos de Manejo de Rejeitos e, conseqüentemente, no PMI.

**G) ITEM 7:**

7. Realizar coletas de amostras de solos/sedimentos em perfil das propriedades e enviadas para laboratórios acreditados para análises de parâmetros físico-químicos, bem como comparar os dados obtidos com os padrões previstos na legislação e em informações pretéritas, e com áreas não impactadas com mesmo tipo de uso de solo.

A FUNDAÇÃO ratifica que as manifestações via Canais de Relacionamento com a comunidade, contendo alegações de danos associados à eventual presença de rejeitos, serão avaliadas conforme a natureza dos pleitos. Ainda, será verificado se o local já está abrangido no conjunto de avaliações já realizadas pelo PG23 (PMR, Deltaica e PMI) ou se será necessária uma avaliação complementar.

**H) ITEM 8:**

Item 8: Apresentar Plano de Comunicação, no prazo xx dias, detalhando os meios de comunicação que serão utilizados de forma a contemplar todos os proprietários, posseiros e ocupantes de áreas atingidas pela deposição de sedimento após o período chuvoso 2021/2022, contendo os critérios de elegibilidade para a seleção do público que será beneficiado. O Plano deverá conter modelo de Relatório de abordagem ao produtor rural, modelo de relatório de evidências à abordagem ao produtor rural, assim como os instrumentos de divulgação que serão utilizados.

O encaminhamento não observou a manifestação da FUNDAÇÃO por meio do Ofício FR 2023.2039, na medida em que novamente ratificamos que **a comunicação será dirigida para o público que aceitou o atendimento no âmbito do PG17**, a saber, propriedades impactadas pelas cheias de 2021 e 2022 e que há retrabalho e que cumpram os critérios estabelecidos pelos PG23 e PG17.

<sup>DS</sup>  
g

<sup>DS</sup>  
RP

<sup>DS</sup>  
R

<sup>DS</sup>  
Mt

Demais disso, a comunicação para o alcance do público dos Programas deve ocorrer por meio equipe de Diálogo e dos Canais de Relacionamento, acompanhados pelos Programas, nos termos do TTAC, o que garante o registro quanto a rastreabilidade, produzindo, assim, evidências das interações com o público em questão.

Por fim, a FUNDAÇÃO reforça que **discorda** sobre o reconhecimento da mancha de inundação da Deliberação CIF nº 617/2022 como conclusivo, qual desencadeou o Plano de Trabalho e a NT nº 01/2023. Reforça, ademais, sua impugnação em relação à reprovação, pelo CIF, dos trechos 13 e 14 ( Ofício FR2023.2159), bem como reitera o pedido de que estudos dos trechos 15 e 16 sejam considerados.

Sendo o que cumpre apresentar no momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Rildo Paula*  
F59429300E4A4BB...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

RILDO ALMEIDA DE PAULA  
COORDENADOR DE RETOMADA  
AGROPECUÁRIA

DocuSigned by:  
*Maria Tereza*  
023DFE8A35E8425...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

MARIA THEREZA FERREIRA TEIXEIRA  
COORDENADORA DE CANAIS DE  
RELACIONAMENTO

DocuSigned by:  
*Gabriel Correa Kunschewsky*  
2632E409B95F460...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

MELINA MARSARO ALENCAR  
COORDENADORA DE MANEJO DE REJEITOS

DocuSigned by:  
*Thales Franca*  
1092D8F4612F4F5...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

THALES FRANCA  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DE  
TERRITÓRIOS